



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 462/81



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 80 PAGINAS

N.º 3.249 CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1990 ANO XXXVII

### Sumário

PÁGINA	
<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Económico e Financeiro .....	
Departamento do Património .....	04
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	05
Câmaras Criminais .....	07
Serviço de Preparo .....	08
Seção de Distribuição .....	09
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	17
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	17
Departamento Administrativo .....	
Departamento Económico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	18
Processo Crime .....	20
Preparo e Distribuição .....	21
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	21
Protesto de Títulos .....	41
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	42
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
EDITAIS JUDICIAIS .....	48
Capital .....	48
Interior .....	52
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	60
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	66
JUSTIÇA MILITAR .....	68
JUSTIÇA FEDERAL .....	68
EDITAIS JUDICIAIS .....	

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 393  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28700, datado de 06 de setembro do corrente ano, resolve

**NOMEAR**

o Doutor LUIZ FRANCISCO FONTOURA, Promotor de Justiça, para, como representante do Ministério Público Estadual, compor a Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, de acordo com o artigo 20, letra d, do Decreto Judiciário nº 21, de 09 de janeiro de 1989, ficando, em consequência, revogada a parte do Decreto Judiciário nº 538, de 12 de setembro de 1989, referente ao Doutor SONNY MARTINS CARNEIRO.

Curitiba, 17 de setembro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 394  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26442, datado de 20 de agosto do ano em curso,

**RESOLVE**

conceder aposentadoria, a pedido, a JOSÉ STEFÂNIO, no cargo de Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cornélio Procopio, com proventos integrais relativos

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 392  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27557, datado de 28 de agosto do ano em curso, resolve  
**NOMEAR**

LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE PÉRICO e DANIEL LEMES, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ortigueira.

Curitiba, 17 de setembro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**ATENÇÃO:**  
Na página 80 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 18.000,00
Meia página .....	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página .....	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página .....	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página .....	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 150,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 6.000,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 6.000,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 6.000,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 30,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 30,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 30,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 60,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	175,00
I.C.M. VOL. VII .....	175,00
I.C.M. VOL. VIII .....	175,00
I.C.M. VOL. IX .....	175,00
I.C.M. VOL. X .....	175,00
I.C.M. VOL. XI .....	175,00
I.C.M. VOL. XII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XV .....	175,00
I.C.M. VOL. XVI .....	175,00
I.C.M. VOL. XVII .....	175,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIX .....	175,00
I.C.M. VOL. XX .....	175,00
I.C.M. VOL. XXI .....	175,00
I.C.M. VOL. XXII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XXV .....	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOC. - PROV. nº 15 .....	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89 .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	140,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90 .....	170,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto/90 .....	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	350,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária

RELAÇÃO DOS ORGAOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" - 4: feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3: feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira  
5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" : Segunda e quarta 5ª  
feiras do mês.

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5: feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4ª feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª  
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-  
rias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL:**  
DR. GIL TROTTA TELES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRJAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PACHICO ROCHA — Presidente  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. CAMPOS BORTOLETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JENI SARRÃO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"  
SEXTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. BONÉJO DEMICHUK  
DR. ELI SOUZA  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEIJO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIRO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEXTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL  
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente  
 DR. TADEU COSTA  
 DR. MOACIR GUIMARAES  
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Cív.  
 1ª e 3ª Quintas-feiras  
 DR. ACCACIO CAMBI - Presidente  
 DR. TROTTA TELLES  
 DR. CYRO CRENA  
 DR. NEMION LUZ  
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
 DR. CICERO DA SILVA  
 DR. JESUS SARRAO

2º GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Cív.  
 1ª e 3ª Terças-feiras  
 DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente  
 DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
 DR. IRLAN ARCO-VERDE  
 DR. HELIO ENGELHARDT  
 DR. CURDEIRO CLEVE  
 DR. RONEJOS DEMCHUK  
 DR. ELI SOUZA  
 DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Cív.  
 2ª e 4ª Quintas-feiras  
 DR. PACHECO ROCHA - Presidente  
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
 DR. RAFAEL BRAGA  
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
 DR. IEDUARDO LUSTOSA  
 DR. HENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
 DR. CARLOS HOFFMANN  
 DR. TELMO CHEREM

4º GRUPO - 4ª e 8ª Câm. Cív.  
 2ª e 4ª Terças-feiras  
 DR. FRANCISCO MUNIZ - Presidente  
 DR. PAULA XAVIER  
 DR. ULYSSES LOPES  
 DR. FLEURY FERNANDES  
 DR. WANDERLEY RESENDE  
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
 DR. CAMPUS BORTOLETO  
 DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

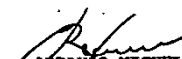
1º GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.  
 1ª e 3ª Quartas-feiras  
 DR. MASSER DE MELO - Presidente  
 DR. DILMAR KESSLER  
 DR. ALTAIR PATITUCCI  
 DR. OCTAVIO VALEIXO  
 DR. QESIR GONCALVES  
 DR. ANGELO ZATTAR  
 DR. SIMEY MOIRA  
 DR. NEREU FERREIRA

2º GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.  
 2ª e 4ª Quartas-feiras  
 DR. LUIZ VIEL - Presidente  
 DR. MARTINS RICCI  
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
 DR. TADEU COSTA  
 DR. SERGIO MATTIOLI  
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEUEL  
 DR. MOACIR GUIMARAES  
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

OBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.  
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predefinido, as sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

vel 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Arapoti de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de setembro de 1990.

  
 ABRAHAM MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1131


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28395, datado de 05 de setembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

REINALDO GONÇALVES, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços como auxiliar na Vara Criminal, Mehores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Piraquara, durante noventa (90) dias, a partir de 03 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de setembro de 1990.

  
 ABRAHAM MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1132


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28137, datado de 03 de setembro do ano em curso, resolve

LOTAR

IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Gabinete do Juiz da 12ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 14 de setembro de 1990.

  
 ABRAHAM MIGUEL  
 PRESIDENTE

Curitiba, 17 de setembro de 1990.

  
 ABRAHAM MIGUEL  
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 395

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26438, datado de 20 de agosto do corrente ano, resolve

EXONERAR

**PORTARIA N.º 1133**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29697, datado de 17 de setembro do corrente ano, resolve

**DESIGNAR**

JOSE CARLOS DA ROCHA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços no Juizado Especial de Pequenas Causas, ficando, em consequência, revogada sua designação para a Vara de Precatórios Cíveis, prevalecendo a de 3ª Vara dos Delitos de Trânsito.

Curitiba, 17 de setembro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO PRESTADORA, MUSITEL MÚSICA AMBIENTE DE CURITIBA LTDA., E, DE OUTRO, COMO CLIENTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, MUSITEL - MÚSICA AMBIENTE DE CURITIBA LTDA., inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 76720937/0001-01, estabelecida à Rua 24 de Maio, 262 - 1º andar conj 101/103, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada PRESTADORA, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WILSON RAIMUNDO PICKLER, Portador do CPF 016.915.709-15 e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede no Edifício do Palácio de Justiça, Centro Cívico, na mesma cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado CLIENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAÃO MIGUEL, têm justo e combinado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** A PRESTADORA se obriga a fornecer ao CLIENTE, música ambiente, em quatro (04) canais, digitada através de linha telefônica da Telopar a sistema de alto-falantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Serviços:** Os serviços serão fornecidos, diariamente e sem interrupção, das 8 (oito) horas da manhã às 2 (duas) horas da madrugada, enquanto vigente a autorização concedida pelo Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), constante da Portaria nº 1275, de 02/07/1971.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Equipamento:** O equipamento necessário para o recebimento e distribuição da música ambiente referida na cláusula primeira é de propriedade exclusiva do CLIENTE.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ampliação da rede de distribuição da música ambiente feita pelo CLIENTE, desde que dentro dos limites do prédio ao qual o serviço se destina, não ensejará revisão no preço contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo:** O presente contrato terá a duração de 4 (quatro) meses, a contar de 1º (primeiro) do setembro de 1990 (hum mil, novecentos e noventa), findando-se em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado por períodos de doze (12) meses, desde que não haja denúncia, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Preço:** O valor mensal do presente contrato é de Cr\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), equivalente a 768,44 BTN's apuradas em setembro / 90, a ser pago mensalmente pelo CLIENTE à PRESTADORA mediante requerimento desta e devidamente atestado pelo Departamento responsável do CLIENTE, de que os serviços foram efetivamente prestados.

**Parágrafo Único:** O valor mensal estipulado no "caput" desta cláusula permanecerá fixo até 31 de dezembro de 1990, sendo que, na hipótese de prorrogação do contrato por períodos de doze (12) meses, o preço será reajustado em 1º de janeiro de 1991 conforme a variação acumulada do Índice de Preços no Consumidor (IPC) entre o primeiro período de vigência do ajuste e, daí em diante, semestralmente de acordo com a variação do mesmo índice, ou havendo extinção desta, de outro que o substitua conforme determinação do Governo Federal.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Assistência Técnica:** Fica obrigada a PRESTADORA a fornecer assistência técnica e manutenção periódica ao equipamento receptor e transmissor, inclusive caixas acústicas e seletor de canais marca Musitel, sem outro ônus ao CLIENTE senão o pagamento estipulado na cláusula anterior.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídas desta cláusula as eventuais substituições de componentes, como alto-falantes, potenciômetros, cabos de áudio e outros acessórios, bem como serviços e/ou equipamentos de transformação das linhas de áudio existentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Gerais:** A falta inscrita

de pagamento na época aprezada, pelo CLIENTE, ensejará a imediata suspensão, pela PRESTADORA, do fornecimento dos serviços objeto do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Não será considerada inadimplência, por parte da PRESTADORA, qualquer interrupção fortíssima proveniente de defeito no equipamento, bem como por razões alheias à sua vontade;

**Parágrafo Segundo:** As despesas de concertos, reparos e readequações decorrentes de defeitos motivados pela intercessão de terceiros no equipamento, correrão à conta do CLIENTE;

**Parágrafo Terceiro:** Os direitos autorais que recaírem sobre as músicas fornecidas ao CLIENTE, serão de inteira responsabilidade da PRESTADORA.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária:** A despesa para o primeiro período de execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário, referente ao sub-elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos conforme Nota de Empenho nº 3809/90, emitida em 04 (quatro) de setembro de 1990, pelo Departamento Econômico e Financeiro.

**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão:** Poderá este contrato ser rescindido administrativamente, sem que caiba indenização à PRESTADORA, salvo o pagamento normal dos serviços prestados, nos seguintes casos: a) inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais; b) transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato ou subempreitada dos serviços a terceiros sem prévia e expressa aquiescência do CLIENTE; c) falência, concordata ou dissolução da PRESTADORA; d) quando sobrevier interesse da Administração Pública na rescisão contratual, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente ajuste.

Por estarem assim, justas e acordadas as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhos abaixo assinados.

Curitiba, 06 de setembro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
Presidente do Tribunal de Justiça

*Wilson Raimundo Pickler*  
WILSON RAIMUNDO PICKLER  
MUSITEL - MÚSICA AMBIENTE DE CURITIBA LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

*Edson D'Almeida*  
Bel. EDSON D'ALMEIDA

*Alvaro Sérgio Ribeiro Jirua*  
Bel. ALVARO SÉRGIO RIBEIRO JIRUA

**Secretaria**

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1367  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28537, datado de 06 de setembro do corrente ano, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 29 de agosto do fluente ano, as férias alusivas ao ano de 1988, concedidas ao Bel. LUIZ CASTÃO FERREIRA DA LUIZ, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de setembro de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schom*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHOM  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1368  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no sob nº 25506, datado de 15 de agosto do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de HERALDO RICCI JACOB, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de três (03) anos e dezessete e sessenta e dois (62) dias, trabalhados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho como Oficial de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, no período

de 26 de janeiro de 1983 à 14 de outubro de 1986, de acordo com o art. 9º do art. 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de setembro de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schom*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHOM  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1369  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29069, datado de 11 de setembro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a MARIONE XAVIER LEITE DE CAMARGO PENTEADO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 13 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de setembro de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schom*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHOM  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1370  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28755, datado de 10 de setembro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a IRINEU WLODARCZYK, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 20 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de setembro de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schom*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHOM  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1371  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28507, datado de 05 de setembro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a ISOLINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Agente de Conservação PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 17 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de setembro de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schom*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHOM  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1372

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28437, data de 05 de setembro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a MANOEL DIAS, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 10 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de setembro de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHOM  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1373

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28319, data de 04 de setembro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a GETULIO VIEIRA, Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 10 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de setembro de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHOM  
Secretária do Tribunal de Justiça

DESPACHOS DA SECRETÁRIA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 54/90.

PROT. Nº 27625/90. LUIS MENDES DE SOUZA. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Deferido, para determinar a contagem em favor do requerente, para efeito de aposentadoria, do tempo de 02 (dois) anos e 42 (quarenta e dois) dias, por serviços prestados à iniciativa privada, correspondentes aos períodos de 10.05.79 a 30.08.79; de 04.08.83 a 26.10.83; de 21.11.83 a 04.09.84 e de 05.09.84 a 18.06.85 (descontado o tempo paralelo) de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 12.09.90.

PROT. Nº 35333/90. ANTONIO FERREIRA DA SILVA. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Sem embargo do parecer retro, autorizo a contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de 05 (cinco) anos e 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, referente a serviços prestados em atividade privada, durante o período de 01.07.66 a 30.09.74, nos termos do § 5º, do artigo 35, da Constituição Estadual, considerando o disposto no inciso III, do artigo 269, da Lei 6174/70. Em, 11.09.90.

PROT. Nº 27674/90. FRANCISCO MILLEO GOMES. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Deferido, para determinar a contagem em favor do requerente, para efeito de aposentadoria, do tempo de 04 (quatro) anos e 93 (noventa e três) dias, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, corres-

pondente aos períodos de 01.07.74 a 31.08.75; 01.03.76 a 30.11.77 e de 01.12.79 a 31.03.81, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 11.09.90.  
PROT. Nº 24701/90. ALFREDO PEREIRA DE SOUZA. (ASSUNTO: Contagem de Férias em dobro alusivas ao exercício de 1990). Nada há para ser deferido quanto a contagem pleiteada, tendo em vista o art 34, inciso X da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 14.09.90.  
PROT. Nº 6711/90. LUIZ ALBERTO NICALOSKI. (ASSUNTO: Contagem de Férias em dobro alusivas aos exercícios de 1984 a 1990). De acordo com o contido no parecer retro: I- Deferido, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 300 (trezentos) dias, correspondentes ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989; e II- Quanto a contagem pleiteada dos anos de 1984 e 1990, nada há para ser deferido, de acordo com o art. 149, § 2º, da Lei nº 6174/70 e a Constituição Estadual, respectivamente. Após, devolve-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 14/16. Em, 14.09.90.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 27 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0006964-3 MANDADO DE SEGURANÇA (GR) (00151/89)  
COMARCA : FOZ DO IGUAÇU  
ACAO ORIG. : 00000456/89 CAUTELAR INOMINADA  
VARA : 2A VARA CÍVEL  
IMPETRANTE : ANA MARIA VIEIRA BANDEIRA  
IMPETRANTE : JOSE GERALDO BANDEIRA  
IMPETRANTE : CHEN HSIEN SCHOWN YUANN  
IMPETRANTE : CHEN YUN HSIUNG  
ADV : GILMAR CADORE  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - 2A VARA CÍVEL  
LITIS : IMOBILIÁRIA DELTAMAR LTDA  
ADV : SONIA MARIA SCHLOSSER WEBBER  
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

0010111-1 MANDADO DE SEGURANÇA (GR) (00039/90)  
COMARCA : PONTA GROSSA  
ACAO ORIG. : 00000400/87  
VARA : 2A VARA CÍVEL  
IMPETRANTE : 3 J PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
ADV : FRANCISCO CARLOS JORGE  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA GROSSA 2A VARA CÍVEL  
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

0012761-9 MANDADO DE SEGURANÇA (GR)  
COMARCA : FOZ DO IGUAÇU  
ACAO ORIG. : 00000847/89 CAUTELAR INOMINADA  
VARA : 1A VARA CÍVEL  
IMPETRANTE : DILTO VITORASSI  
ADV : FLAVIO VILMAR DA SILVA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1A VARA CÍVEL  
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

RELAÇÃO Nº 142/90

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 7983-2/01 de Embargos de Declaração na Apelação Cível e Re-exame Necessário nº 7983-2 (nº 1136/89) de Curitiba - 2a. Vara da Faz. Pública. - Embargante (Apelado): Ciríneo Rodrigues de Lima e outros. - Adv.: Drs. João de Barros Filho e Pedro Paulo Vitola. - Apelante: Estado do Paraná. - Adv.: Drs. Wilton Vicente Paese, Flavio Bueno, Valmor Coelho e João Oracy Marques. - Rec. Adesivo: Ciríneo Rodrigues de Lima e outros. - Adv.: Drs. João de Barros Filho e Pedro Paulo Vitola. - Relator: Sr. Des. OTO SPONHOLZ. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em RECEBER PARCIALMENTE os embargos declaratórios. (Em 28 de agosto de 1990). - EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRETENSÃO FUNDADA NOS ARTIGOS 535, I e II e 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE EFEITOS MODIFICATIVOS REPELIDOS. RAZÕES DO VOTO VENCIDO LANÇADAS NOS AUTOS. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE QUE O TERMO INICIAL DOS JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS FOI FIXADO À UNANIMIDADE DE VOTOS. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS PARA O EFEITO DE RES TAR SANADA DÚVIDA CAPAZ DE DIFICULTAR A EXECUÇÃO DO JULGADO. (1) Tendo sido lançadas por escrito as razões do voto vencido, verifica-se que o julgamento referente às datas de incidência dos juros compensatórios e moratórios não foi discrepante, tendo neste segmento sido unânime a decisão ora embargada. (2) Se a decisão monocrática lançada no processo de conhecimento não fixou o "dies a quo" de incidência dos juros, e perfeitamente possível em grau de reexame, estabelecer o Tribunal a data do início de sua contagem, ou fixá-la o dr. Juiz, na fase de liquidação. Embargos declaratórios parcialmente recebidos. (ACÓRDÃO nº 7205, fls. 134-141, vol. 1279).

Processo nº 8097-7/01 de Embargos de Declaração na Apelação Cível e Re-exame Necessário nº 8097-5 (nº 1911/89) de Curitiba - 4a.V.Faz.Pub. - Embargante: (Apelado): Acyr Ary Saboya e outros. - Adv.: Drs. Decio Luiz Monteiro do Rosario e Oziris Monteiro do Rosario. - Apelante: Estado do Paraná. - Adv.: Dr. Amaury Benjamin de Oliveira Guerios. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em RECEBER PARCIALMENTE os embargos declaratórios. (Em 28 de agosto de 1990). - EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DO JULGADO (ART. 535, I e II). RECEBIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ERRO MATERIAL. PEDIDO DE EFEITO

IMPETRADO : JOSE CID CAMPELO FILHO  
 : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE  
 CONTAS DO ESTADO DO PARANA  
 RELATOR : DES. TROIANO NETTO

0003486-2 MANDADO DE SEGURANCA (DE) (28.04.00071)  
 DISTRIBUICAO POR SUCESSAO  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : VARA UNICA  
 ORIGEM ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 14088/88  
 IMPETRANTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS MELLO  
 : MARINS ALVES DE CAMARU NETO  
 ADV : JOSE CID CAMPELO  
 : JOSE CID CAMPELO FILHO  
 : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO  
 IMPETRADO : CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE  
 CONTAS DO ESTADO DO PARANA  
 RELATOR : DES. TROIANO NETTO

Homologo a distribuicao efetuada por processamento  
 eletronico referente ao periodo de 11 de Setembro de 1990 a 17 de  
 Setembro de 1990.

Curitiba, TR de de 191N.

*Jose Lemos F. H. H.*  
 LEMOS F. H. H.  
 Vice-Presidente

## == Divisão do Conselho da Magistratura ==

RELAÇÃO No 39/90

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO--SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 1990.

Recurso Contra Imposição de Pena Disciplinar nº 791/90, de Paranaçu.-  
 Recorrente:-Srª Maria Izabel Leandro de Araujo Gomes-Agente de Serviços  
 Gerais (C.L.T.).-Recorrido:-Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal e Di-  
 retor do Forum daquela Comarca.-Relator:-Des. Lima Lopes.-ACÓRDÃO Nº  
 6231.-O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, conheceu de  
 ofício do recurso e declarou ineficaz a punição.

Recurso Administrativo nº 786/90, de Marialva.-Recorrente:-G.S.J., re-  
 presentado por seu pai Sr. José Joaquim.-Recorrida:-A Justiça Pública  
 Relator:-Des. Ronald Accioly.-ACÓRDÃO Nº 6232.-O Conselho da Magis-  
 tratura, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso.

RELAÇÃO No 40/90

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO--SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1990.

Processo de Concurso nº 890/90, de Assis Chateaubriand.-Remetente:Dr.  
 Juiz de Direito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de 2º Tabe-  
 lião de Notas.-ACÓRDÃO Nº 6221.-O Conselho da Magistratura, à unani-  
 midade de votos, homologou o concurso, no qual foi classificada em pri-  
 meiro lugar ELISA BORDIM SIMÕES, excluindo dos aprovados o Sr. Paulo  
 Fernandes Garcia, por não ter atingido a média mínima exigida.

Processo de Concurso nº 865/90, de Campina da Lagoa.-Remetente:Doutor  
 Juiz de Direito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão  
 do Cível.-ACÓRDÃO Nº 6222.-O Conselho da Magistratura, à unanimidade  
 de votos, homologou o concurso no qual foi classificada em primeiro lu-  
 gar JUSSARA ANGÉLICA KIZERLLA, excluindo dos aprovados Sr. Paulo Ce-  
 zar Castagnoli, por não ter atingido a média mínima exigida.

Processo de Concurso nº 881/90, de Ipiranga.-Remetente:-Dr. Juiz de  
 Direito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de Contador, Partidor  
 Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de I-  
 piranga.-ACÓRDÃO Nº 6223.-O Conselho da Magistratura, à unanimidade  
 de votos, homologou o concurso, no qual foi aprovado em primeiro lugar  
 JUSCELINO AYRES DE MELLO.

Processo de Concurso nº 886/88, de Ibaiti.-Remetente:-Dr. Juiz de Di-  
 reito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão Distrital  
 de Euzébio de Oliveira.-ACÓRDÃO Nº 6224.-O Conselho da Magistratura,  
 à unanimidade de votos, deferiu o pedido e prorrogou por mais dois (2)  
 anos o concurso.

Processo de Concurso nº 916/90, de Teixeira Soares.-Remetente:-Doutor  
 Juiz de Direito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de Oficial do  
 Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, preca-  
 riamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas  
 Jurídicas da Comarca de Teixeira Soares.-ACÓRDÃO Nº 6225.-O Conselho  
 da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual  
 foi considerado aprovado somente o candidato PLÍNIO MACEDO SOTTO MAIOR  
 FILHO.

Processo de Concurso nº 868/90, de Campo Mourão.-Remetente:-Dr. Juiz  
 de Direito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão Distri-  
 tal de Alto São João, Comarca de Campo Mourão.-ACÓRDÃO Nº 6226.-O Con-  
 selho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no  
 qual foi considerado aprovado somente o candidato ILDEFONSO KELLER, con-  
 dicionando a posse ao cumprimento do que dispõe o artigo 34, da Instru-  
 ção nº 04/87, da Corregedoria da Justiça.

Processo de Concurso nº 801/90, de Bandeirantes.-Remetente:-Dr. Juiz  
 de Direito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão Distri-  
 tal de Nossa Senhora da Candelária, Comarca de Bandeirantes.-ACÓRDÃO  
 Nº 6227.-O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou  
 o concurso no qual foi considerada aprovada somente a candidata MARIA  
 JOSÉ FRANCO DE SOUZA.

Processo de Concurso nº 925/90, de Realeza.-Remetente:-Dr. Juiz de Di-  
 reito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão Distrital  
 de Rio da Prata.-ACÓRDÃO Nº 6228.-O Conselho da Magistratura, à unani-  
 midade de votos, homologou o concurso, no qual foi considerado apro-  
 vado somente o candidato JOSÉ TADEU PEREIRA DE MELO, condicionando a  
 posse ao cumprimento do que dispõe o artigo 34, da Instrução nº 04/87,  
 da Corregedoria da Justiça.

Processo de Concurso nº 882/90, de Ipiranga.-Remetente:-Dr. Juiz de Di-  
 reito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de Oficial do Registro  
 Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente,  
 os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas  
 da Comarca de Ipiranga.-ACÓRDÃO Nº 6229.-O Conselho da Magistratura,  
 à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi aprovado em  
 primeiro lugar ADILSON CANTERI.

Processo de Concurso nº 912/90, de Apucarana.-Remetente:-Dr. Juiz de  
 Direito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão Distrital  
 de São Pedro.-ACÓRDÃO Nº 6230.-O Conselho da Magistratura, à unani-  
 midade de votos, homologou o concurso, no qual foi aprovado em primeiro  
 lugar SILVIO ROBERTO PERON, condicionando a posse a cumprimento do que  
 dispõe o artigo 34, da Instrução nº 04/87, da Corregedoria da Justiça.

Processo de Concurso nº 833/90, de Sengés.-Remetente:-Dr. Juiz de Di-  
 reito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão do Cível  
 da Comarca de Sengés.-ACÓRDÃO Nº 6233.-O Conselho da Magistratura, à  
 unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi aprovado em pri-  
 meiro lugar JOSÉ CARLOS BAGGIO BATISTA.

Processo de Concurso nº 856/90, de Dois Vizinhos.-Remetente:-Dr. Juiz  
 de Direito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão do Cí-  
 vel da Comarca de Dois Vizinhos.-ACÓRDÃO Nº 6234.-O Conselho da Ma-  
 gistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi  
 aprovado em primeiro lugar ELPÍDIO PEREIRA BATISTA.

Processo de Concurso nº 853/90, de Palmas.-Remetente:-Dr. Juiz de Di-  
 reito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão Distrital  
 de Padre Ponciano, Comarca de Palmas.-ACÓRDÃO Nº 6235.-O Conselho da  
 Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi  
 aprovada em primeiro lugar ROSICLER APARECIDA DOS SANTOS.

Processo de Concurso nº 926/90, de Corbélia.-Remetente:-Dr. Juiz de  
 Direito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão Distrital  
 de Braganey.-ACÓRDÃO Nº 6236.-O Conselho da Magistratura, à unanid-  
 de de votos, homologou o concurso, no qual foi considerado habilitado  
 o 2º colocado URACI BATISTELA tendo em vista a desistência do candidato  
 aprovado em primeiro lugar Esilo de Mello.

Processo de Concurso com Recurso nº 852/90, de Teixeira Soares.-Reme-  
 tente:-Dr. Juiz de Direito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de  
 Escrivão do Cível.-ACÓRDÃO Nº 6237.-O Conselho da Magistratura, à unani-  
 midade de votos, negou provimento ao recurso e homologou o concurso,  
 determinando a expedição de novo edital a fim de que outro concurso se  
 ja realizado.

Pedido de Providências nº 872/90, de Londrina.-Requerente:-Dr. Edvino  
 Bochnia, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de  
 Curitiba.-ACÓRDÃO Nº 6238.-O Conselho da Magistratura, à unanimidade  
 de votos, determinou a remoção do preso para Curitiba.

Processo de Concurso nº 913/90, de Apucarana.-Remetente:-Dr. Juiz de  
 Direito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão Distrital  
 de Cambira.-ACÓRDÃO Nº 6239.-O Conselho da Magistratura, à unanid-  
 de de votos, homologou o concurso, no qual foi aprovado em primeiro lu-  
 gar ODILON CARVALHO JUNIOR, condicionando a posse ao cumprimento do que  
 dispõe o artigos 34 e 35, letra "d", da Instrução nº 04/87, da Corre-  
 gedoria da Justiça.

Pedido de Providências nº 846/90, de Castro.-Requerente:-Dr. José Car-  
 los Dalacqua, Juiz de Direito, daquela Comarca.-ACÓRDÃO Nº 6240.-O  
 Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, ordenou o arquivamen-  
 to dos autos.

Pedido de Opção nº 45/90-A.-Requerente:-Sr. Domingos Garcia Dias, Ti-  
 tular do Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru.-Assunto:-Requer-  
 Opção pelo mesmo cargo na Comarca de Terra Boa.-ACÓRDÃO Nº 6241.-O  
 Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido.

Pedido de Opção nº 41/90-A.-Requerente:-Sr. Gilberto Charin, Escrivão  
 do Cível da Comarca de Rio Branco do Sul.-Assunto:-Requer opção para  
 idêntico cargo na Comarca de Almirante Tamandaré.-ACÓRDÃO Nº 6242.-O  
 Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido  
 por falta de amparo legal.

Recurso Administrativo nº 787/90, de Bocaiúva do Sul.-Apelante:-Srª  
 Sonia Mara Olivete Ceccon.-Apelada:-A Justiça Pública.-ACÓRDÃO Nº  
 6243.-O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deu provime-  
 nto parcial ao recurso e reformou de ofício a sentença recorrida.

Pedido de Providências nº 922/90, de Apucarana.-Requerente:-Doutor E-  
 racles Messias, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Correged-  
 oria dos Presídios da Comarca de Curitiba.-ACÓRDÃO Nº 6245.-O Conse-  
 lho da Magistratura, à unanimidade de votos, ordenou o arquivamento dos  
 autos.

Recurso em Processo de Concurso nº 840/90, de Curitiba.-Requerente: Sr.  
 Joao Carlos da Silva.-Assunto:-Recurso em Processo de Concurso para  
 provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Pú-  
 blico e Avaliador Judicial daquela Comarca.-ACÓRDÃO Nº 6246.-O Conse-  
 lho da Magistratura, à unanimidade de votos, negou provimento ao recur-  
 so.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 176/90  
 O Secretário do Tribunal de Alçada do  
 Estado do Paraná, no uso das atribui-  
 ções delegadas pela Portaria n. 281/87  
 de 06 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

tiça do Estado, ora à disposição deste Tribunal, na Seção de Autuação e Registro do Departamento Judiciário. Curitiba, 19 de setembro de 1990.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.177/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

PLINIO ABEL DE LEMOS PESSOA, Assessor Jurídico classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz MARCIR GUIMARAES. Curitiba, 19 de setembro de 1990.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.178/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

ELISABETH CRISTINA DE GEUS, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, ora à disposição deste Tribunal, no Centro de Documentação.

Curitiba, 19 de setembro de 1990.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.179/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10335/90, resolve:

CONCEDER

a MARIA D'ARA COELI OLIVEIRA WOLFF, Assessor Jurídico classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 11, com fulcro no artigo 221, § 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 1990.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.180/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10393/90, resolve:

CONCEDER

a CESAR COELHO FERES, Assessor Jurídico classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 20 de setembro corrente, com fulcro no artigo 237 da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 1990.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.181/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 09954/90, resolve:

CONCEDER

a SILVANA BUBINIANKI ARAUJO, Datilógrafo nível 7, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 25 de setembro corrente:

Curitiba, 19 de setembro de 1990.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 787  
VISTA ÀS PARTES

AOS AGRAVADOS PARA CONTRAMINUTA - 05 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 33564-0 DE CURITIBA - 11a. VARA CÍVEL. Agravante: MALUF LTDA. - Consultoria e Planejamento Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD Adv.: Ludovico Albino Savaris.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 33542-4 DE APUCARANA. Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Paulo José da Silva. Adv.: Mauro Quilles Baldassare.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 33530-4 DE CURITIBA-3a. DA FAZENDA PÚBLICA. Agravante: Município de Curitiba. Agravado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. - UNIMED MEDIPAR. Adv.: Adv.: Raul Alberto Dantas.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 33544-8 DE CURITIBA - 15a. VARA CÍVEL. Agravante: Julio de Oliveira. Agravado: Banco Bra

brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade - RG 829.113, residentes e domiciliados no Largo Lamenha Lins nº 20, nesta cidade, representados por seu advogado e procurador Dr. Sidney Antunes de Oliveira, com escritório à Rua XV de Novembro nº 132, também nesta cidade, tem curso neste Juízo e Cartório Cível - os autos de USUCAPIÃO Nº 93/89, o qual tem por objeto o seguinte imóvel: área de 675,00 m<sup>2</sup>., situado no perímetro urbano desta cidade, no Largo Lamenha Lins nº 20, tendo as seguintes características e confrontações: **FRENTE**- Da estação O-PP, situada à margem esquerda do Largo Lamenha Lins (alinhamento predial), com rumo de .. 22º30'NO limitando a estação O2 e confrontando com o referido Largo; **LATERAL ESQUERDA**- Da estação O2 com rumo de 67º45'SO, limitando-se por linha seca, mediu-se 45,00 metros, encontrando-se a estação O2 e confrontando com propriedade de A. R. Nascimento Abdnor & Cia Ltda; **FUNDOS**- Da estação O2 com rumo de 22º30'SE, limitando-se por linha seca, mediu-se 15,00 metros, encontrando-se a estação O3 e confrontando com propriedade de A. R. Nascimento Abdnor & Cia Ltda; **LATERAL DIREITA**- Da estação O3 com rumo de 67º45'NE, limitando-se por linha seca, mediu-se 45,00 metros, encontrando-se a estação O4 igual a O-PP e confrontando com propriedade de herdeiros de José Malucelli, fechando a linha poligonal em 20,00 metros. O aludido imóvel é de propriedade do espólio de Carolina Alberti Picardi e se encontra transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca - sob nº 571.....

CITA, portanto, por este Edital, os nominados no cabeçalho desta ordem judicial, para que compareçam na audiência de justificação da posse marcada para o dia 10 de dezembro p.v. às 14:00 horas, ficando todos, desde já, citados para os demais termos do processo, cientes também, que o prazo para contestar a ação, querendo, é de 15 dias, contados da intimação da decisão que declarar justificada a posse dos autores, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelos suplentes, conforme os termos do art. 943 e a advertência contida na parte final do art. 285, ambos do C.P.C.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir este edital que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marretes aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *[assinatura]* Escrivão do Cível e Anexos o datilografar e subscrever.

T. 75945 P. 2673

*[assinatura]*  
E. Medeiros Duarte  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

**CITANDOS:** Os litisconsortes: EDGARD OSCAR HUNEMEIER E S/ESPOSA e WALMOR DARCI HUNEMEIER E S/ ESPOSA; de qualificação e endereços ignorados.

**OBJETIVO:** Para que estes, no prazo de trinta (30) dias, querendo, integrem à presente ação, ficando cientes que não sendo intz grados à lide; presumir-se-ão acintos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores.

**ALÉGAÇÕES DOS AUTORES:** "Os fatos: 1. Dizem os impetrantes, o primeiro parceiro e o segundo arrendatário das terras de Vicente de Paula Dib, situada no loteamento São José 2ª Etapa, lote 12 (doze), denominada "fazenda Bom Jesus", no Município de Ponte Alta do Bom Jesus, Comarca de Taquatinga/GO. - 2. Esse imóvel foi demarcado pelo IDAGO - Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás, o qual promoveu o citado loteamento, constando a área de 1.483,99,62 hectares, o qual está inscrito no INCRA sob nº 925.110.004.952-5.- 3. Ocorre que, os Srs. Edgar Oscar Hunemeier e outros, ajuizaram na Comarca de Barreiras/BA, ação de Reintegração de Posse, sendo citado e apenas como único réu o Sr. Vicente de Paula Dib, portanto, os impetrantes não foram citados, e assim, não fazem parte naquela processo.- 4. Todavia, após audiência de justificação, o Juiz de Direito da Comarca de Barreiras, concedeu a liminar de reintegração de posse, contra Vicente de Paula Dib, mas, em momento algum, conatou contra os impetrantes' o alcance daquela liminar, a qual foi efetivada no dia 16 (dezesseis) de janeiro do corrente ano, sendo os mesmos retirados do imóvel sob forte ameaça, inclusive com a derrubada do rancho, e provada está, com a certidão, exarada pelas Oficinas de Justiça' da Comarca de Barreiras / BA.- 5. Estando esse imóvel na divisa' dos Estados de Goiás e Bahia, e na posse do mesmo, o Sr. Vicente de Paula Dib, ingressou na Comarca de Barreiras, com a ação de **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO**, demonstrando ali, farta documentação necessária para o devido esclarecimento: Escritura Pública de Compra e Venda, registrada no Cartório competente, fli ação de domínio, INCRA, Contratos de financiamento agrícola do Banco do Brasil S/A., agência Dianópolis-GO, fotografias de terras preparadas, onde mantinha a verdadeira posse de boa-fé, o qual foi distribuído durante a audiência de justificação. Mas, foi tudo em vão.- 6. Ficou demonstrada que, entre a parceria e

arrendamento, foi desanvelvida há vários meses o trabalho de campo, onde 300 (trezentos) hectares de terra, estão prontos para receber o plantio, conforme financiamento agrícola do Banco do Brasil S/A., agência Dianópolis-GO, na importância de CR\$ 300.000.000, (trezentos milhões de Cruzeiros), já aplicadas na terra.- E o interessante, é que esses dados foram confirmados pelos próprios deponentes arrolados pelos Autores.- O Sr. Vicente de Paula Dib, agravou de instrumento, a liminar concedida.- 7. Outrossim, tanto o Sr. Vicente de Paula Dib, bem como os impetrantes, anteriormente a liminar de Reintegração de Posse, haviam ingressado na Comarca de Taquatinga/GO, a ação de INTERDITO PROIBITÓRIO, contra os autores da Reintegração de Posse, sendo que, o MM. Juiz de Direito daquela Comarca, concedeu liminarmente, a concessão da medida pleiteada, a qual foi cumprida.- 8. Mas, os impetrantes, buscam através do remédio do caráter excepcional, a suspensão da ata, uma vez, o direito líquido e certo, foi prejudicada pelo ato da Autoridade Judiciária, o qual deverá ser reparada com a medida liminar, devolvendo aos impetrantes, a posse, para o término do plantio.- Contra esse abuso, vem os impetrantes, requerer a proteção da Justiça".

**PEDIDO DOS AUTORES:** "1. Que seja concedida a segurança impetrada, para reforme a decisão liminar de reintegração de posse, do Juízo de Comarca de Barreiras / BA, em virtude dos impetrantes não fazerem parte naquele processo, mas, sofreram os efeitos da liminar, acarretando prejuízos de grande monta, apesar de estarem na legitimidade do direito.- 2. A imediata liminar de mandado de segurança poderá reparar o dano, caso contrário, o tempo decorrido será a sentença final para a safra 85/86, não pela Justiça, mas, sim, devido a perda do plantio".-

**REQUERENTES: JOÃO CARLOS DE LIMA E SUA MULHER e HIGINO LUIZ POPU LIN E SUA MULHER.**

**AUTOS Nº 029/90 - CARTA PRECATÓRIA**, oriunda do Juízo de Direito de Cos. de Governador Balbino - BA, expedida dos autos nº 010/86 de Mandado de Segurança.- MAL. CÂNDIDO RONDON, 10/09/1.990 .- Eu, *[assinatura]*, AGGEO HILGEMBERG DE MORAES, Escrivão do Cível, o datilografar e subscrever.-

G. - P. 4294

*[assinatura]*  
LUIZ CARLOS HOLLEBEN  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MAMBORÉ**

**"EDITAL DE IMPUGNAÇÃO"**

A DOUTORA ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA/ DE MAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ, DIRETORA DO FÓRUM, NA FORMA DA LEI, // ETC...

**FRANZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 42/90, de PROCEDIMENTO DE ABERTURA DE CONCURSO promovido pelo JUÍZO DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DESTA COMARCA DE MAMBORÉ PR., que pelo presente com o prazo de dez(10) dias, ficam devidamente **C I E N T I F I C A D O S** todos os interessados que encontram-se aberto o prazo para impugnação as inscrições apresentadas para o concurso para provimento do cargo de Auxiliar do Cartório Criminal 03-1, nível 08, desta Comarca de Mamboré-Pr., pelo prazo de // dez(10) dias, cujos candidatos inscritos são os seguintes:

- FATIMA DOS SANTOS MACHADO (Inscrição nº 47/90).
- VICENTE RODRIGUES (Inscrição nº 53/90).
- ROSELI DORST (Inscrição nº 54/90).
- CLODDALDO DA SILVA (Inscrição nº 55/90).
- ERONDI JOSÉ ANTUNES (Inscrição nº 56/90).
- VERA LUCIA FUZETTI (Inscrição nº 58/90).
- ELZA DE FATIMA CASTOLDI (Inscrição nº 59/90).
- MARIA APARECIDA RICARDO (Inscrição nº 60/90).
- MARLENE POPOSKI (Inscrição nº 61/90).
- AIRTON ROCHA DE ASSIS (Inscrição nº 62/90).
- SIRGID EDI HOFFMANN (Inscrição nº 63/90).
- LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI (Inscrição nº 64/90).
- REJANE SOUZA TOLDO (Inscrição nº 65/90).
- ROSANA DO CARMO MAIA TOLDO (Inscrição nº 66/90).
- ELIANE SOUZA TOLDO (Inscrição nº 67/90).
- ADRIANO LIMA TOLDO (Inscrição nº 68/90).
- CLÁRIA PEROSA (Inscrição nº 69/90).
- DIRCE DE OLIVEIRA SLCMPO (Inscrição nº 70/90).
- ELIZETE DE FATIMA SANTOS (Inscrição nº 71/90).
- ZÉLIA PAIVA (Inscrição nº 72/90).
- CLARICE APARECIDA DOS SANTOS (Inscrição nº 73/90).
- MARIA DE LOURDES SANTIAGO (Inscrição nº 74/90).
- SIDNEY JOSÉ DOS SANTOS (Inscrição nº 76/90).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém de futuro venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamboré, Estado do Paraná, aos // 10 (dez) dias do mês de agosto (88) do ano de um mil novecentos e noventa e nove. *[assinatura]* (EDALMO DA SILVA), Escrivão, que datilografar e subscrever.

*[assinatura]*  
ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS  
JUIZ DE DIREITO  
DIRETOR DO FORUM